



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 558 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

Concede isenção de Tributos,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de qualquer tributo imobiliário os prédios construídos pela Companhia de Habitação Popular de Maceió - COHAB-MACEIÓ, e integrantes dos Núcleos Habitacionais "Jardim Beira-Mar" e "Conjunto Residencial do Jacintinho", localizados no distrito de Cruz de Almas e em Barro Duro, respectivamente.

Art. 2º - A isenção, de que trata o artigo antecedente, vigorará durante o período destinado à amortização da quantia referente à aquisição do prédio, e cessará, logo se verifique a lavratura da escritura definitiva.

Parágrafo 1º - Para efeito do referido neste artigo, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do período da citada amortização, a fim de ser lavrada a escritura definitiva.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, seja ou não cumprida a exigência nele contida, considerar-se-á cancelada a isenção concedida ao prédio vinculado à dita situação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 558 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

fls. 2

Art. 3º - Gezarão os benefícios ora instituídos, os prédios aludidos no artigo 1º, desde que os promitentes compradores sejam os seus primeiros adquirentes.

Parágrafo único - Considera-se primeiro adquirente, aquele que, obtiver o prédio, diretamente da COHAB-MACEIÓ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de outubro
de 1968

Juvêncio A. Lucca
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício

A.S.A.
ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de outubro de 1968

Elisa
HELGA LISBOA DE SÁ
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração